



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

Ao  
Município de Carira/SE  
Prefeito Municipal  
Carira - SE

REF.: Concurso Público

Prezado Prefeito,

**O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SERGIPE – CREFITO 17**, pessoa jurídica de direito público, no uso de suas atribuições, emanadas pela Resolução Federal nº 484, de 13 de julho de 2017, publicado no D.O.U datado de 17 de julho de 2017, vem interpor **IMPUGNAÇÃO** ao Concurso Público nº xx/2020, apresentado por esta Administração Pública, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 1º da lei 8.856/94.

#### DOS FATOS

1. O Município de Carira/SE abriu um concurso público de nº xx/2020, que tem como objeto seleção de profissionais para preenchimento das vagas mencionadas na lei municipal complementar nº 879/2020, aí incluída a atividade de **Terapeuta Ocupacional** devidamente registrados em conselho de classe.
2. Ocorre que compulsando referido edital, mais precisamente na tabela avistável no Anexo A da mencionada lei, percebe-se que a carga horária estabelecida para esta categoria profissional é de até 40h semanais, ofendendo diretamente o preceito legal da lei federal nº 8.856/94, a qual limita a jornada dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em **até 30h semanais**.
3. Em que pese o interesse do Estado *latu sensu*, neste ato representado pela municipalidade, e o escopo do certame de garantir maior abrangência possível de serviços aos cidadãos, tentando reduzir as filas de espera e ampliar a assistência populacional, não é possível ultrapassar os limites legais/constitucionais previamente estabelecidos, sob pena de curvar-se ao Maquiavelismo dos fins justificando os meios.
4. Neste tocante, tem-se cristalino dispositivo legal em vigor, que, como não poderia deixar de ser, estabelece parâmetros e limites de atuação dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, consoante se vê, *litteris*:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO  
CREFITO-17

**Art. 1º – Os profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional ficarão sujeitos à prestação máxima de 30 horas semanais de trabalho.**

5. Sendo assim, considerando a flagrante ilegalidade do objeto do instrumento convocatório neste ponto específico, ausente qualquer legislação válida que o regulamente de forma diversa, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva.
6. Deve-se observar ainda a falta de equivalência profissional dos Terapeutas Ocupacionais com outros profissionais igualmente qualificados, como os psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos, enfermeiros, por exemplo.
7. É de se questionar, noutras palavras, porque os Terapeutas Ocupacionais devem receber remuneração tão baixa de um salário mínimo, enquanto os demais profissionais recebem remuneração de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais)?
8. Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO da tabela constante do Anexo A da mencionada lei, e constante do anexo do Edital de Concurso Público nº xx/2020, devendo constar o limite de carga horária semanal dos Terapeutas Ocupacionais em até 30h (trinta horas), e ser alterado o valor da remuneração mensal desta categoria profissional para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Termos em que  
Pede e aguarda deferimento.

Aracaju/SE, 23 de abril de 2020

**Jader Pereira de Farias Neto**  
Conselheiro – Presidente  
Conselho Regional de Fisioterapia e  
Terapia Ocupacional - Crefito 17